

PROGRAMA DE
CONTROLE
MÉDICO DE
SAÚDE
OCUPACIONAL

RADDI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS ORGANICOS LTDA DOCUMENTO BASE – 09/08/2024 REVISÃO ANUAL OBRIGATÓRIA – 09/08/2025

PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL APRESENTAÇÃO

O PCMSO é previsto pela portaria do Ministério do Trabalho nº 24 de 29/12/94 na Norma Regulamentadora nº 7, a qual determina que todos os empregadores ou instituições que admitam trabalhadores como empregados regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, elaborem e implementem tal programa.

O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho. Deve considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, dando ênfase à parte clínica e epidemiológica na abordagem da relação entre a Saúde e Segurança do Trabalho.

O PCMSO deve ter caráter de prevenção com promoção da Saúde, rastreamento e diagnóstico precoce com recuperação dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO é um documento escrito que norteia as ações práticas do programa, devendo ser elaborado por Médico do Trabalho, onde o nível de sua complexidade depende basicamente dos riscos existentes em cada empresa.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SO	Nº DE INSCRIÇÃO				
RADDI INDUSTRIA E COMERCIO D	03.358.787/0001-56				
ENDERE	EÇO	CEP			
SIT BARRO PF	13760-000				
BAIRRO	CIDADE	UF			
ZONA RURAL	TAPIRATIBA	SP			
TELEFONE	TELEFONE CELULAR				
(19) 3608-1902	(19) 98150-2544	ZONA RURAL			
	RAMO DE ATIVIDADE				
FABRICAÇĂO DE ADUE	BOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO	O-MINERAIS			
CNAE	GRAU DE RISCO (NR-4)	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
2013402	3	683068011116			
TOTAL DE TRABALHADORES	HOMENS	MULHERES			
0	0	0			
R	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA				
NOME	CONTATO (TELEFON	E, EMAIL, ETC.)			
ADRIANO CESAR RADDI	(19) 3608-1902 - TRANSERDESI	ENTUPIDORA@GMAIL.COM			

2. VIGÊNCIA

Este PCMSO terá vigência de 09/08/2024 a 09/08/2025.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: Semet-Segurança do Trabalho

Responsável: Dr. José Roberto Merli, CRM 32845 - SP

4. SESMT

Operacionalizar o PCMSO, juntamente com a área médica.

As empresas deverão manter, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

A NR-4 do MTE estabelece:

- 4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. (C = 104.001-4 / I = 2)
- 4.2. O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da, atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR. (C = 104.002-2 / I = 1)
- 4.20. Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que os seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

GRAU DE RISCO	N° DE EMPREG. NO ESTABLCMTO. TÉCNICOS	50 A 100	101 A 250	251 A 500	501 A 1000	1001 A 2000	2001 A 3500	3501 A 5000	ACIMA DE 5.000 PARA CADA GRUPO DE 4.000 OU FRAÇÃO ACIMA DE 2.000**
3	TÉCNICO SEG. TRABALHO	-	1	2	3	4	6	8	3
	ENGENHEIRO SEG. TRABALHO	-	-	-	1*	1	1	2	1
	AUX. ENFERMAGEM NO TRABALHO	-	-	-	-	1	2	1	1
	ENFERMEIRO DO TRABALHO	_	-	-	-	-	-	1	-
	MÉDICO DO TRABALHO	-	-	-	1*	1	1	2	1

	GRAU DE RISCO	N° DE EMPREG. NO ESTABLCMTO. TÉCNICOS	50 A 100	101 A 250	251 A 500	501 A 1000	1001 A 2000	2001 A 3500	3501 A 5000	ACIMA DE 5.000 PARA CADA GRUPO DE 4.000 OU FRAÇÃO ACIMA DE 2.000**			
	(*)- TEMPO PARCIAL (MÍNIMO DE TRÊS HORAS)						OBS.: HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS, MATERNIDADES, CASAS						
	(**)- O DIMENSIONAMENTO TOTAL DEVERÁ SER FEITO						DE SAÚDE E REPOUSO, CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS						
LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O DIMENSIONAMENTO							SIMILARES COM MAIS DE 500 (QUINHENTOS)						
	DA FAIXA	ONAME	EMPREGADOS DEVERÃO CONTRATAR UM ENFERMEIRO DO										
DO(S) GRUPO(S) DE 4.000 OU FRAÇÃO DE 2.000.							TRABALHO EM TEMPO INTEGRAL.						

5. LEGISLAÇÃO

Em atendimento à Norma Regulamentadora n° 7 (NR-7), intitulada Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela portaria SST nº 24, de 29/12/1994, publicada no DOU de 30/12/1994, seção I, páginas 21.278 a 21.280, e alterada em parte pela portaria SST nº 08, de 08/05/1996, publicada no DOU do dia 13/05/1996, seção I, páginas 7.876 a 7.877, republicada no DOU do dia 13/05/1996, seção I, página 8.202.

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Acidente: Evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resultou em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente. Nota: Segundo a legislação brasileira (Lei 8.213/98), as doenças ocupacionais estão incluídas no conceito de acidente do trabalho;

Anomalia: Situação ou evento indesejável que resulte ou que possa resultar em danos ou falhas que afetem pessoas, o meio ambiente, o patrimônio (próprio ou de terceiros), os produtos ou os processos produtivos;

APR: Análise Preliminar de Riscos;

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional;

CAT: Comunicação de Acidente de Trabalho;

CNAE: Código Nacional de Atividade Econômica;

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

CRM: Conselho Regional de Medicina;

DORT: Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho;

Empregador: conforme a NR 1, considera-se empregador, a empresa, individual ou coletiva, que assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços;

EPI: Equipamento de Proteção Individual;

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva;

FDT: Frente de Trabalho;

GHE: Grupo Homogêneo de Exposição;

HHER: Homem-hora de Exposição ao Risco;

Incidente: Evento relacionado ao trabalho no qual uma lesão ou doença ou fatalidade ocorreu ou poderia ocorrer;

LER: Lesões por Esforços Repetitivos;

LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (Avaliação técnica dos agentes ambientais nos locais de trabalho);

Limite de Tolerância (LT): Concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;

LV: Lista de Verificação;

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;

NIOSH: National Institute of Occupational Safety and Health; Nível de Ação Valor equivalente a 50% da DOSE para ruído e metade do LT para agentes químicos a partir do qual devem ser iniciadas medidas preventivas de forma a controlar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais possam prejudicar a saúde do trabalhador;

Não-Conformidade: Não atendimento a um requisito;

NBR: Norma Brasileira;

NPS: Nível de Pressão Sonora;

NR: Norma Regulamentadora (Ministério do Trabalho e Emprego);

PCA: Programa de Conservação Auditiva;

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção;

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Perigo Situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou às propriedades, ou a uma combinação destes;

PDT: Posto de Trabalho:

PGRSS: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Servicos de Saúde:

PNOC: Para as poeiras ou material particulado que são insolúveis ou de baixa solubilidade a ACGIH define como "PNOC". Traduzido para o português como "Partículas não Especificadas de Outra Maneira. Os PNOS são matérias que não devem conter asbesto em sua composição; a porcentagem de sílica deve ser inferior a 1%; os valores de referência servem como referência para avaliação da jornada de trabalho, no entanto, não devem ser utilizados para exposições de curta duração com valores altos de concentração ambiental; e Não devem ser aplicados para substâncias que causam alterações fisiológicas a baixas concentrações.

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário;

PPR: Programa de Proteção Respiratória;

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

PROERGO: Programa de Ergonomia;

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

SMS: Segurança, Meio Ambiente e Saúde;

TFCA: Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento; **TFSA:** Taxa de Frequência de Acidentados sem Afastamento.

7. PRINCÍPIOS GERAIS DO PCMSO

A finalidade do PCMSO relaciona-se à busca constante da melhoria da saúde da população trabalhadora, alicerçando-se principalmente na prevenção, promoção, diagnóstico e recuperação da saúde desta população.

O PCMSO será elaborado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, levando em consideração as queixas, os sinais, os sintomas, o levantamento ambiental, PPRA e o mapeamento dos riscos.

8. MEDIDAS DE CONTROLE ORGANIZACIONAL - EMPREGADOR

A implantação deve ser garantida pelo empregador. Como a implementação, a execução do PCMSO depende dos atos médicos, então somente o médico poderá implementar o PCMSO.

O PCMSO busca promover a saúde de seus trabalhadores através de:

- Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO;
- Realização dos exames ocupacionais admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e seus respectivos exames complementares como forma de monitoramento do binômio risco/doença;
- Confecção de parecer e comunicação interna ao longo da vigência do programa para que esse continuamente possa ser melhorado.

A empresa deve assumir o comando administrativo e operacional do PCMSO, de forma a garantir sua implementação, com a consciência que seu efetivo cumprimento estará diretamente relacionado à maior satisfação, motivação e melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, gerando assim, reflexos positivos em qualidade, produtividade e competitividade de suas atividades industriais.

9. MEDIDAS DE CONTROLE TÉCNICO

- a) Realização dos exames médicos ocupacionais. Inspecionar ambientes x condições de trabalho e riscos de acordo com as necessidades diagnosticadas nos exames periódicos;
- b) Encarregar dos exames complementares os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

10. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

10.1. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Serão realizados, obrigatoriamente, antes que o trabalhador assuma suas atividades laborativas na Empresa. O candidato será submetido à:

Exame Clínico composto de Anamnese ocupacional, exame físico e mental;

Exames Complementares realizados conforme exigência do cliente ; Exames Complementares realizados para os empregados cujas atividades envolvam riscos específicos, conforme discriminação no PPRA, atendendo o disposto no Quadro I - Parâmetros para Controle Biológico da Exposição a Alguns Agentes Químicos, e no Quadro II - Parâmetro para Monitoração da Exposição Ocupacional a Alguns Riscos à Saúde, de acordo com os termos especificados na NR 7. Após a avaliação clínica e dos exames complementares solicitados realizados e analisados pelo médico, o candidato é considerado adequado ou não à função a que se propôs. Os objetivos do exame admissional são:

Avaliar se o empregado é capaz de desenvolver a tarefa da qual vai ser responsável, com segurança e eficiência, procurando identificar condições de saúde que predisponham aos acidentes de trabalho e às doenças ocupacionais; Identificar alterações de saúde que possam ser agravadas pelo exercício da função proposta.

Nota: Os exames complementares serão criteriosamente solicitados pelo Médico Coordenador do PCMSO, de acordo com a análise ocupacional de cada atividade e o que for considerado importante em virtude da avaliação clínica.

10.2. EXAME MÉDICO PERIÓDICO

O trabalhador será submetido à:

Exame Clínico composto de Anamnese ocupacional, exame físico e mental;

Exames Complementares realizados conforme requisitos do cliente.

Exames Complementares realizados para os empregados cujas atividades envolvam riscos específicos, conforme discriminação no PPRA, atendendo o disposto no Quadro I - Parâmetros para Controle Biológico da Exposição a Alguns Agentes Químicos, e no Quadro II - Parâmetro para Monitoração da Exposição Ocupacional a Alguns Riscos à Saúde, de acordo com os termos especificados na NR 7.

Os objetivos dos exames periódicos são:

Avaliar as repercussões da atividade laboral na saúde do trabalhador;

Diagnosticar precocemente as alterações de saúde relacionadas ou não a atividade de trabalho.

Nota: Os exames complementares serão criteriosamente solicitados pelo Médico Coordenador do PCMSO, de acordo com a análise ocupacional de cada atividade e o que for considerado importante em virtude da avaliação clínica.

10.3. EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO

Será realizado obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia de retorno ao trabalho, em todo o trabalhador que estiver ausente por tempo igual ou maior do que 30 dias, por motivo de doença ou acidente, de origem ocupacional ou não, ou parto.

O trabalhador será submetido à:

Exame Clínico composto de Anamnese ocupacional, exame físico e mental;

Exames Complementares realizados conforme requisitos do cliente.

Exames Complementares realizados para os empregados cujas atividades envolvam riscos específicos, conforme discriminação no PPRA, atendendo o disposto no Quadro I - Parâmetros para Controle Biológico da Exposição a Alguns Agentes Químicos, e no Quadro II - Parâmetro para Monitoração da Exposição Ocupacional a Alguns Riscos à Saúde, de acordo com os termos especificados na NR 7.

O objetivo do exame de retorno ao trabalho é:

Avaliar se o funcionário, após recuperação de sua saúde, mantém a capacidade de desenvolver a mesma atividade laboral anterior ao afastamento, com segurança e eficiência, procurando identificar condições de saúde que predisponham aos acidentes de trabalho e às doenças ocupacionais;

Nota 1: Caso não haja condição laboral plena, o médico deve orientar as áreas acerca das condições de trabalho para o qual o empregado está apto, permitindo a adaptação desse a novas atividades de trabalho.

Nota 2: Os exames complementares serão criteriosamente solicitados pelo Médico Coordenador do PCMSO, de acordo com a análise ocupacional de cada atividade e o que for considerado importante em virtude da avaliação clínica.

10.4. EXAME MÉDICO DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

Será realizado obrigatoriamente, antes da mudança de função, entendendo-se como mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho, setor ou unidade que implique na exposição do trabalhador a risco ocupacional diferente daquele a que estava exposto anteriormente. O trabalhador será submetido a:

- Exame Clínico composto de Anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- Exames Complementares realizados conforme requisitos do cliente.
- Exames Complementares realizados para os empregados cujas atividades envolvam riscos específicos, conforme discriminação no PPRA, atendendo o disposto no Quadro I Parâmetros para Controle Biológico da Exposição a Alguns Agentes Químicos, e no Quadro II Parâmetro para Monitoração da Exposição Ocupacional a Alguns Riscos à Saúde, de acordo com os termos especificados na NR 7.

Os objetivos do exame de mudança de função são:

Avaliar se o funcionário é capaz de desenvolver a nova tarefa da qual vai ser responsável, com segurança e eficiência, procurando identificar condições de saúde que predisponham aos acidentes de trabalho e às doenças ocupacionais;

Identificar alterações de saúde que possam ser agravadas pelo exercício da nova função proposta.

Nota: Os exames complementares serão criteriosamente solicitados pelo Médico Coordenador do PCMSO, de acordo com a análise ocupacional de cada atividade e o que for considerado importante em virtude da avaliação clínica.

10.5. EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Será obrigratoriamente realizado até No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado ah mais de 135(centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR-4; 90(noventa) dias para as empresa de graus de risco 3 e 4, segundo o Quadro 1 da NR 4 :

Exame Clínico composto de Anamnese ocupacional, exame físico e mental;

Exames Complementares realizados conforme requisitos do cliente. Exames Complementares realizados para os empregados cujas atividades envolvam riscos específicos, conforme discriminação no PPRA, atendendo o disposto no Quadro I - Parâmetros para Controle Biológico da Exposição a Alguns Agentes Químicos, e no Quadro II - Parâmetro para Monitoração da Exposição Ocupacional a Alguns Riscos à Saúde, de acordo com os termos especificados na NR 7.

Os objetivos do exame demissional são:

Avaliar as repercussões da atividade laboral na saúde do trabalhador ao longo do tempo de exposição;

Diagnosticar precocemente as alterações de saúde, relacionadas ou não a atividade de trabalho, motivadoras ou não de inaptidão, que necessitem de tratamento médico especializado para o qual o médico deve encaminhá-lo mediante orientação, independente do seu desligamento ou não da empresa.

Nota: Os exames complementares serão criteriosamente solicitados pelo Médico Coordenador do PCMSO, de acordo com a análise ocupacional de cada atividade e o que for considerado importante em virtude da avaliação clínica.

11. AVALIAÇÃO DOS RISCOS ANALISADOS

Este tem como objetivo proceder ao reconhecimento e avaliação do potencial dos riscos à saúde dos trabalhadores oriundos da exposição aos agentes de risco presentes nas atividades, ambientes e postos de trabalho. Aqui o PCMSO se inter-relaciona e sucede às ações previstas na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), utilizando as informações levantadas pelo responsável técnico, relativos à mensuração e controle dos riscos encontrados.

12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O departamento médico, atendendo à legislação vigente (NR-7) e buscando um melhor selecionamento para os funcionários, devido à grande responsabilidade que lhes é incumbida, solicitará aos mesmos, quando submetidos a exames ocupacionais, os exames complementares mencionados no ANEXO I - Tabela e Cronograma de Ações de Monitoramento, e os exames médicos relacionados aos riscos avaliados por função.

O exame Beta-HCG será realizado em todo demissional de colaboradores do sexo feminino, tendo em vista a estabilidade de emprego gerada pela gestação.

13. IMPORTÂNCIA E ASPECTOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES

• As periodicidades mínimas dos principais exames complementares estão descritas na Norma Regulamentadora nº 7, que é a base legal do PCMSO. Quando não houver uma especificação clara na NR-7, a periodicidade fica a critério do médico coordenador ou do

agente de inspeção do Ministério do Trabalho (fiscal);

- O Departamento de Pessoal da empresa deve ficar atento aos prazos contidos no programa e a não observância dos mesmos pode ser fator gerador de notificações e multas;
- As alterações de periodicidade que porventura se façam necessárias deverão ser comunicadas com antecedência pela empresa Azevedo Serviços e Treinamentos;
- As audiometrias realizadas durante o exame admissional deverão ser repetidas, por força da lei, conforme NR-7 Anexo I, com redação dada pela portaria nº 19, de 09/04/1998;
- Todos os casos de colaboradores com audiometrias alteradas por via aérea, deverão ser submetidos ao exame por via óssea;
- Laudos para aposentadoria especial, LTCAT e PPP deverão ser baseados nos levantamentos ambientais realizados pela contratação do PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com a exigência da Norma Regulamentadora nº 9;
- Perícias de insalubridade ou periculosidade não são objeto do PCMSO, devendo nesse caso ser contratado perito assistente pela empresa RADDI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS ORGANICOS LTDA;
- Todos os colaboradores com resultados de exames alterados poderão ser convocados pelo médico do trabalho e os mesmos deverão consultar durante o expediente, tendo a empresa o direito de solicitar comprovante de comparecimento ao serviço médico;
- Os colaboradores cujos exames de laboratório apresentarem alteração poderão ser convocados para repetir os exames;
- Os colaboradores que apresentarem alterações de exame clínico (ex.: pressão alta), poderão ser convocados ao serviço médico e submetidos a outros exames que se façam necessários;
- Nos casos duvidosos, os colaboradores com alterações de sua saúde poderão ser encaminhados a outros especialistas para esclarecimento de diagnóstico de doenças, especialmente ocupacionais (doenças do trabalho).

14. EXAMES COM ALTERAÇÕES

A periodicidade do exame será reduzida e, nos casos que atinjam IBMP - Índice Biológico Máximo Permitido, os colaboradores serão trocados de função, evitando a sua exposição ao agente de risco até sua normalização. Nos casos de mudança de função por doença ocupacional ou suspeita da mesma e não ocorrer a melhora do quadro clínico, serão encaminhados à perícia médica do INSS para estabelecimento de nexo causal.

15. ACIDENTES DE TRABALHO, EMERGÊNCIAS E/OU URGÊNCIAS

Todo colaborador que vier a sofrer um acidente de trabalho, emergências e/ou urgências, deverá ser encaminhado ao Pronto Socorro mais próximo.

Na ocorrência de acidente de trabalho, a CAT -Comunicação de Acidente de Trabalho -deverá ser emitida e entregue no prazo 24 horas.

16. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

Para cada exame ocupacional realizado, previsto na NR 7, item 74.1, será emitido um atestado de saúde ocupacional (ASO) em 03 vias. A primeira via do ASO, ficará arquivada no local de trabalho, a disposição da fiscalização do trabalho, a segunda via ficará arquivada no prontuário médico do trabalhador e a terceira via será entregue ao trabalhador mediante recibo assinado na primeira via

O médico examinador deve emitir uma conclusão, indicando uma das alternativas:

Apto para a função;

Inapto para a função.

Doenças e condições que devem contraindicar a admissão do candidato a emprego:

Doença que possa ser agravada pelas condições e ambiente de trabalho, independente das medidas de controle adotadas;

Doença irreversível acompanhada de deficiência orgânica ou psíquica capaz de comprometer o desempenho profissional com segurança;

Doença grave, irreversível e progressiva para a qual a terapêutica disponível não permita a recuperação da capacidade laboral:

Outras condições relacionadas à saúde que possam ser agravadas pelo exercício profissional, que incapacite para a função ou que ponha em risco a sua integridade física ou de terceiros.

No ASO, deverá constar obrigatoriamente:

Nome completo do trabalhador;

Número de registro de identidade (CPF ou RG);

Função do trabalhador;

Definição de apto ou inapto à função específica que exerce;

Indicação dos exames médicos e complementares que realizou e datas da realização;

Indicação dos riscos a que está exposto o trabalhador conforme tabela (anexo IV) da NR 7;

Nome do médico coordenador do PCMSO com CRM;

Nome do médico encarregado do exame com endereço ou forma de contato, data, carimbo com CRM e assinatura do exame;

Data e assinatura do candidato.

Nota 1: Os exames de monitoração biológica semestral, não necessitam novo exame clínico. Entretanto é obrigatória a emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para esse fim, onde constem os exames realizados e a data de sua realização.

17. ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Todos os registros deverão ser arquivados por um período legal de 20 (vinte) anos, após o desligamento do trabalhador da empresa;

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

18. RELATÓRIO ANUAL

O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas complementares e estatísticas de resultados considerados anormais.

19. CONVÊNIOS MÉDICOS

Toda e qualquer questão de saúde não ocupacional fica sob inteira responsabilidade da empresa RADDI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS ORGANICOS LTDA.

20. TREINAMENTOS

Caso haja necessidade de treinamentos, os mesmos serão realizados de acordo com a legislação específica, ficando sob responsabilidade da empresa RADDI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS ORGANICOS LTDA.

21. TERMO DE RESPONSABILIDADE

E, por estarem cientes das responsabilidades e procedimentos a serem adotados, assinam as partes o presente documento.

RADDI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS ORGANICOS LTDA

Representante: ADRIANO CESAR RADDI

CPF: 855,475,146-91

Coordenador PCMSO

Dr. José Roberto Merli

CRM: 32845 - SP

Data de Emissão: 09/08/2024- Fim da Validade: 09/08/2025

22. ANEXO I - TABELA E CRONOGRAMA DE AÇÕES DE MONITORAMENTO

Este anexo descreve o cronograma de ações de monitoramento estabelecidas para cada função de acordo com os riscos ocupacionais e ambientais analisados:

SETOR	FUNÇÃO	N° DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADES
Total de funcionário	os atual: 0		
	FUNÇÃO		SETOR

MONITORAMENTO MÉDICO DE CARGOS/FUNÇÕES

DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES									
FUNCIONÁRIO	EXAMES	TIPO	PERIODICIDADE	MEDICO EXAMINADOR					

23. ANEXO II - CRONOGRAMA DE AÇÕES ANUAL DO PCMSO

ITEM	AÇÃO PLANEJADA	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	
------	----------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	--